



DECRETO Nº 14.377/2026

Altera o Decreto nº 13.933/2025, que regulamenta a Lei Municipal nº 3.852/2024, para adequá-lo às alterações promovidas pela Lei Municipal nº 3.991/2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a alteração promovida pela Lei Municipal nº 3.991/2026 na Lei Municipal nº 3.852/2024, ampliando as categorias de servidores abrangidas pela Gratificação de Produtividade;

CONSIDERANDO que a nova redação da lei atribuiu ao regulamento a definição das categorias alcançadas pela gratificação e dos critérios para sua concessão;

DECRETA:

Art. 1º A ementa do Decreto nº 13.933, de 17 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“REGULAMENTA A LEI Nº 3.852/2024, QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E CONTRATADOS QUE EXERÇAM ATIVIDADES DE OPERAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS OU CONDUÇÃO HABITUAL DE VEÍCULOS PESADOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.” (NR).

Art. 2º O art. 1º do Decreto nº 13.933/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.852/2024, que institui a Gratificação de Produtividade aos servidores públicos municipais efetivos e contratados que exerçam atividades de operação de máquinas pesadas ou condução habitual de veículos pesados destinados à execução de serviços públicos, estabelecendo os critérios para sua concessão.” (NR).

Art. 3º O art. 2º do Decreto nº 13.933/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A Gratificação de Produtividade (GP) será paga mensal e individualmente aos servidores públicos municipais efetivos e contratados que exerçam, de forma habitual e permanente, atividades de operação de máquinas pesadas ou condução de veículos pesados destinados à prestação de serviços públicos municipais.

§ 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se abrangidos pela Gratificação de Produtividade, dentre outros que exerçam atividades compatíveis:

I – operadores de máquinas e equipamentos pesados;



II – condutores de caminhões;

III – motoristas de ônibus;

IV – motoristas de micro-ônibus;

V – outros condutores de veículos pesados utilizados na prestação de serviços públicos municipais.

§ 2º A caracterização do exercício habitual das atividades de que trata este artigo dependerá do efetivo exercício habitual das atividades previstas neste artigo, certificado pela chefia imediata.

§ 3º Somente será concedida a gratificação prevista na Lei nº 3.852/2024 aos servidores que estejam exercendo as atividades previstas neste artigo, devendo a chefia imediata comunicar imediatamente ao Setor de Recursos Humanos ou órgão equivalente a cessação dessas atividades, para suspensão do pagamento da gratificação, sob pena de responsabilidade.” (NR).

Art. 4º Fica acrescido o art. 2º-A ao Decreto nº 13.933/2025, com a seguinte redação:

“**Art. 2º-A.** Para os fins deste Decreto, considera-se veículo pesado aquele destinado à execução de serviços públicos municipais cuja condução exija habilitação compatível com sua categoria, compreendendo, dentre outros, caminhões, ônibus, micro-ônibus e demais veículos de características semelhantes utilizados pela Administração Pública Municipal.” (NR).

Art. 5º O inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 13.933/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII – demonstração de zelo com a máquina, equipamento ou veículo utilizado, caracterizada pela ausência de paralisação para reparo corretivo decorrente de má utilização, negligência ou imperícia do servidor ou contratado;” (NR).

Art. 6º As referências constantes do Anexo II do Decreto nº 13.933/2025 a “máquina”, “caminhão” ou “equipamento” passam a ser interpretadas como abrangendo máquinas, equipamentos ou veículos pesados utilizados na prestação dos serviços públicos municipais, aplicando-se os critérios de avaliação conforme a atividade efetivamente desempenhada pelo servidor.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 27 de julho de 2026.

NEMROD EMERICK – “NIRRÔ”
Prefeito Municipal

WAGNER DE PINHO PIRES
Secretário Executivo de Administração

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

WAGNER DE PINHO PIRES
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO
GSEAD - SEAD - PMAL
assinado em 28/07/2026 13:54:48 -03:00

NEMROD EMERICK
PREFEITO MUNICIPAL
GPREF - GAB - PMAL
assinado em 29/07/2026 17:23:25 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/07/2026 17:23:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RHÂNEA MANOEL RIBEIRO (DIRETOR DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - DSAD - SEAD - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-QTB5PV>